

## PROJETO DE LEI Nº 017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Origem:** Poder executivo

***“Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei Municipal 2.216/2011 e a e dá outras providências”.***

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 2.216/2017, passando a ter a seguinte redação:

### **I – Órgãos de Assessoramento Superior:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Assessoria de Imprensa;

### **II – Órgãos de Administração Geral**

- a) Auditoria Geral do Município;
- b) Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) Revogado;

### **III – Órgãos de Administração Específica:**

- a) Revogado;
- b) Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
- c) Secretaria de Educação e Desporto;
- d) Secretaria Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

- f) Revogado;
- g) Secretaria Turismo e Cultura;
- h) Revogado;

#### **IV – Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:**

- a) Administrações Distritais;
- b) Núcleo de Atividades de Interesses Intergovernamentais;
- c) Conselhos Municipais.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 10º da Lei Municipal 2.216/2011, revogando os artigos 11, 12 e 14, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10. - À Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, como órgão que centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência e protocolo geral, compete:

I – a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

II – a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III – a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV – a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como

a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V – a proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

VI – o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;

VII – padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo;

VIII – o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

IX – a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

X – a elaboração de normas, portarias, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XI – a execução, orientação e estabelecimento de normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

XII – a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

XIII - realizar o recebimento, guarda e movimentação de bens;

XIV – elaborar os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

XV – realizar os controles orçamentários e patrimoniais;

XVI – executar a contabilidade da receita e da despesa;

XVII – aplicar a legislação tributária municipal;

- XVIII – exercer a fiscalização dos tributos e dos contribuintes;
- XIX – efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- XX – realizar o recebimento, guarda e movimentação de valores;
- XXI – Executar outras atividades que decorram das competências enunciadas;
- XXII – as atividades relacionadas com a elaboração e a execução do Plano Diretor Urbano, licenciamento, fiscalização e vistoria das obras particulares;
- XXIII – o planejamento territorial do Município;
- XXIV – o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XXV – o estudo e elaboração de projetos especiais de interesse do Município;
- XXVI – o planejamento de projetos de moradias populares;
- XXVII – a organização e manutenção dos cadastros técnicos;
- XXVIII – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e incremento da economia do Município e seu desenvolvimento industrial e comercial;
- XXIX – estimular a implantação de indústrias;
- XXX – realizar pesquisa de demanda de mão de obra para fins de apoio a novo investimento na atividade industrial e comercial;
- XXXI – estudar e programar formas de incentivos que possam atrair empreendimentos industriais e comerciais para o Município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais, 2822 de 05 de abril de 2017, Lei Municipal 2875 de 06 de setembro de 2017, Lei Municipal 2915 de 22 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 017/2019**

**PROJETO DE LEI 017/2019**

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Vossas Senhorias, versa sobre alterar a Lei Municipal 2216/2011 e unificar as Leis Municipais nº 2822/2017, 2875/2017 e 2915/2017, facilitando assim a interpretação e uso das mesmas.

Na prática, além de dispor sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Arvorezinha em uma única lei, **o presente projeto de lei irá apenas desmembrar a Secretaria de Turismo e Cultura, da Secretaria de Educação e Desporto**, dando maior autonomia e fortalecimento a estas duas áreas, que são de grande relevância para Arvorezinha, que já foi considerada a "Capital da Cultura do Vale do Taquari", por ser exemplo de Gestão Cultural no Rio Grande do Sul e ser uma Cidade com projetos permanentes na área: Legislação Patrimonial própria, Conselho Municipal de Cultura, Conselho de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Banda Municipal, Coral, Aulas de Música e Danças Permanentes entre outras Atividades Culturais.

**A revogação das Leis Municipais, 2822/2017, 2875/2018 e 2915/2017, faz-se necessária para otimizar o regramento da estrutura organizacional da Administração do Município, principalmente nos setores de pessoal e de contabilidade, bem como por todas aquelas pessoas que consultam as informações contidas nas Leis Municipais, gerando assim mais transparência e eficiência.**

**Em síntese o presente Projeto de Lei altera apenas os artigos 4º e 10º da Lei Municipal 2216/2011 e regova os artigos, 11, 12 e 14, constituindo a estrutura da Administração Direta.**

**No que tange ao artigo 2º do presente projeto de lei, ele apenas unifica em único artigo (art. 10) as atribuições das Secretarias de que antes eram separadas e hoje estão unificadas na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.**

Sobre o desmembramento do Turismo e Cultura importa mencionar, que a cultura de Arvorezinha sempre cuidou de revelar o rosto do Município, cultivou a autoestima das pessoas que muito se orgulham com o brilhantismo de nossos eventos culturais consolidados em todo o estado do Rio Grande do Sul e até fora dele, revelando talentos e a humanidade de seu povo criativo, acolhedor e afetivo. A missão sempre foi a mesma, e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Arvorezinha a cumpriu com um amor desvelado.

Estando as Pastas do Turismo e da Cultura vinculados à Secretaria da Educação, temos certeza de que os resultados não serão os mesmos, pois, a Educação demanda de muitas exigências e acaba absorvendo por completo o Gestor de maneira com que a Cultura e o Turismo ficarão à reboque.

Esse é o nosso entendimento, da comunidade, e também do Sistema Nacional de Cultura, que almeja e pede que os Municípios tenham um órgão específico só para o Turismo e a Cultura.

A Pasta, se bem planejada, colabora com o desenvolvimento socioeconômico, gera emprego, renda e fortalece a identidade local, além de contribuir para a preservação dos seus bens naturais e histórico-culturais.

A cultura é a alavanca do progresso de uma cidade. O desenvolvimento econômico não pode seguir independente do desenvolvimento cultural, do desenvolvimento social e ecológico. Os três são inseparáveis. Não podemos construir o futuro se um deles ficar de fora. Cultura e Turismo podem mudar para melhor a situação econômica de uma cidade, a qualidade de vida de seus habitantes. O Turismo pode ser visto como atividade econômica do futuro, uma das mais promissoras do mundo, grande geradora de empregos e renda e contribui efetivamente para o desenvolvimento do município.

Arvorezinha que já foi conhecida como "Capital da Cultura do Vale do Taquari" por ser exemplo de gestão cultural no Rio Grande do Sul e ser uma cidade com projetos permanentes na área, ter os Conselhos Municipais de Cultura, Patrimônio Histórico e Cultural e Conselho de Turismo que foi reativado no ano de 2018, muito ativos, Banda Municipal, Coral, Aulas de Música e Danças, teatro, permanentes entre outras atividades Culturais, por ter cultivado a autoestima das pessoas que muito se orgulham com o brilhantismo de nossos eventos culturais consolidados em todo o nosso estado e até mesmo fora dele, hoje veem a iniciativa de junção das secretarias de uma forma prejudicial apagando toda a chama que sempre fortaleceu e iluminou de forma diferenciada toda a nossa região.

Assim, diante do acima exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço

para como os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos a matéria regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal